



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ nº 01.612.338/0001-67

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0123.111/2019  
Pregão nº 009/2019  
Fls. 234  
Henrique Luis M. da Costa  
Portaria nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERANDA ESCOLAR Nº 009/2019 - LOTE I.

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, DE OUTRO, A EMPRESA SILVANA P. S. DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.187.369/0001-71, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE."

**01- DAS PARTES**

**1.1- MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Senhora. LUARA LIMA PORTO CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 017 666 792 001-7 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 053.112.443-64, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

**1.2- SILVANA P. S. DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.187.369/0001-71, localizada à Avenida presidente Médici, nº 2.865, Centro, Cidade de São João dos Patos - MA, representada pela senhora **SILVANA PEREIRA SANTANA DE SOUSA**, portadora do R. G. nº 16591462000-5 - SSP - MA, e CPF nº 499.368.753-20, residente e domiciliada à Rua Jarbas Passarinho, nº 1.150, Centro, Cidade de São João dos Patos - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**02- DO SUPORTE LEGAL**

**2.1-** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - Processo Administrativo nº 0123.111/2019** e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação da Prefeita Municipal, no dito certame.

**03- DO OBJETO**

**3.1- CONSTITUI** da presente Contratação de Fornecimento de **MERANDA ESCOLAR**, para a Secretaria de Educação do Município, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante;

**3.2-** Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e orientações do setor da Secretaria Municipal de Educação, para o fiel cumprimento ora contratados.

**04- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1-** Os equipamentos serão adquiridos em conformidade com os termos da Licitação, **Pregão Presencial nº 009/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** de execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos estatuídos pelo Art. 06, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
**CNPJ nº 01.612.338/0001-67**

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0123.111/2019  
Pregão nº 009/2019  
Fls. 285  
Henrique Luis M. da Costa  
Portaria nº 002/2019

**05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**5.1-** O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pela Prefeita Municipal, concernente à Licitação instaurada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – Processo Administrativo nº 0123.111/2019** e de conformidade com os ditames da **Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

**06- DO VALOR**

**6.1- O VALOR GLOBAL**, para os Fornecimentos, objeto deste Contrato, é **R\$ 136.017,58 (cento e trinta e seis mil dezessete reais e cinquenta e oito centavos)**.

**07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1-** As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.14 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE;**

**12.306..0006.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE;**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo;**

**08- PRAZO:**

**8.1- O PRAZO** de vigência do presente contrato será de **até 31/12/2019, com início a partir da data da assinatura**, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos **pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;**

**8.2-** O prazo para início dos fornecimentos será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento;

**8.3-** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1-** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
**CNPJ nº 01.612.338/0001-67**

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0123.111/2019  
Pregão nº 009/2019  
Fls. 2/12  
Henrique Luis M. da Costa  
Portaria nº 002/2019

**9.2-** Os pagamentos serão realizados conforme os Fornecimentos dos Materiais, em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal (**DANFE**), condicionados a Ordem de Fornecimentos devidamente atestados pelo setor competente.

### **10- DO REAJUSTAMENTO**

**10.1-** Os preços dos fornecimentos em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;

**10.2-** No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

### **11- DAS PENALIDADES**

**11.1-** Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

**11.1.1-** Advertência;

**11.1.2-** Multas;

**11.1.3-** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 09 (nove) meses;

**11.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

### **12- MULTAS**

**12.1-** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

**b)** Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

**b.1)** - Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma;

**b.2)** - Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

**12.2-** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

**12.1.3-** A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

**12.1.4-** Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ nº 01.612.338/0001-67

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0123.111/2019  
Pregão nº 009/2019  
Fls. 287  
Henrique Luis M. da Costa  
Portaria nº 003/2019

### 13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;

13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

### 14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

4.1.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

14.1.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

### 15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os materiais, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
**CNPJ nº 01.612.338/0001-67**

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0123.111/2019  
Pregão nº 009/2019  
Fls. 285  
Henrique Luis M. da Costa  
Portaria nº 002/2019

b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, objeto deste instrumento contratual;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**15.2-** Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram os Fornecimentos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

**15.3-** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

**15.4-** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos Fornecimentos objeto deste Contrato;

**15.5-** A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pelos fornecimentos de acordo com o Anexo, com acompanhamento através dos seus Secretários, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

## **16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**16.1-** A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

**16.2-** Fica a Secretaria de Educação da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste Instrumento Contratual;

**16.3-** Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

**16.4-** Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

**16.5-** Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos fornecimentos prestados e andamento.

## **17- DA VINCULAÇÃO**

**17.1-** O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 0123.111/2019, Pregão Presencial nº 009/2019, e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedores do certame.

## **18- DO DOMICÍLIO E FORO**

**18.1-** As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
**CNPJ nº 01.612.338/0001-67**

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0123.111/2019  
Pregão nº 009/2019  
Fls. 20  
Henrique Luis M. da Costa  
Portaria nº 002/2019

**19- DA ASSINATURA**

**19.1-** E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão/MA, 30 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:**

Luara Lima Porto Carvalho  
**MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
**LUARA LIMA PORTO CARVALHO**  
**Secretária Municipal de Educação**  
Portaria nº 005/2019

**CONTRATADA:**

Silvana P. S. de Sousa  
**SILVANA P. S. DE SOUSA - ME.**  
**CNPJ nº 11.187.369/0001-71**  
**SILVANA PEREIRA SANTANA DE SOUSA**  
CPF Nº 499.368.753-20  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Marcelo Mano Brito

CPF: Nº 053 335 843 46

Nome: Leandro de Aquino Barbosa

CPF: Nº 605612063-50

Silvana